

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040/2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil..*

CD/21557.69145-00

### **EMENDA N°**

Suprime-se parte do art. 3º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021 que altera a redação do art. 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, a fim de que esse dispositivo específico retorne à sua redação original.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.040/2021, dando continuidade ao movimento de desburocratização e modernização instituído pela MPV nº 881/2019 – convertida na Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), promove significativas alterações no tocante ao Registro Público de Empresas Mercantis. Nesse contexto, a MPV modifica dispositivos da Lei nº 8.934/1994.

A proposta é meritória, na medida em que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Ocorre que, no tocante especificamente ao *caput* do art. 63 da mencionada Lei nº 8.934.1994, entendemos que seria mais adequado manter a redação originária do dispositivo: “os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração”.

A MPV nº 1040/2021 retirou a ressalva final desse dispositivo. Todavia, consideramos de suma importância que essa ressalva seja mantida, a fim de conferir maior segurança à averbação de instrumentos de mandato (procuração) perante os órgãos de registro de empresas. A flexibilização de procedimentos não ficaria prejudicada, notadamente se considerarmos as outras alterações promovidas pela própria MPV e pela Lei de Liberdade Econômica.

Assim, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

CD/21557.69145-00

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

**Deputado IGOR TIMO  
Podemos/MG**